Boletim do Trabalho e Emprego

32

1.^a Série

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 20\$00

1690

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 58

N.º 32

P. 1685-1692

29 - AGOSTO - 1991

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Convenções colectivas de trabalho:	Pág.
 CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras	1687
 CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa de Médicos Patologistas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras	1689
— ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.da, e outras e o Sind. dos Transportes Flu-	

viais, Costeiros e da Marinha Mercante (excursões marítimas turísticas) — Alteração salarial......



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. o 32, 29/8/1991

1686

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

mente dinheiro, aos caixas, aos tesoureiros, aos cobra-

dores e aos trabalhadores que os substituem nos seus

impedimentos prolongados será atribuído um abono

para falhas correspondente a 3900\$.

CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras

Cláusula 29. ^a	Cláusula 73.ª				
Duração diária e semanal do trabalho	Retribuição mínima dos extras				
1 —	 1 — O pessoal contratado para os serviços extras ser remunerado pela entidade patronal contratante e receberá as remunerações mínimas constantes da tabela seguinte: Chefe de mesa — 4400\$; Chefe de bar — 4400\$; 				
	Chefe de pasteleiro e primeiro-pasteleiro — 4400\$; Chefe de cozinha — 4400\$; Primeiro-cozinheiro — 4100\$;				
Cláusula 63.ª	Empregado de mesa e bar — 3900\$; Todos os outros profissionais — 3900\$.				
Subsídio de línguas	-				
1 — Os profissionais de hotelaria e telefonistas que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, têm direito a um subsídio pecuniário de 3100\$ por mês por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.	2 —				
2 —	Cláusula 76. ^a				
3 —	Direito a alimentação				
4 —	1 — Todos os trabalhadores têm direito a alimentação, que será prestada, segundo a opção da entidade				
Cláusula 64.ª	patronal, em espécie ou através de um subsídio men- sal de 11 400\$ no caso de estabelecimento que forneça				
Abono para falhas	refeições cozinhadas.				
Aos controladores-caixas que movimentem regular-	2 — Quando a alimentação for prestada em espécie,				

o seu valor pecuniário para todos os efeitos do pre-

sente contrato será de 3200\$. Nos restantes estabeleci-

mentos que não tenham serviço de restaurante o sub-

sídio de refeição mensal será de 5300\$.

Cláusula 79.ª

Valor pecuniário da alimentação

- 1 As refeições avulsas que não possam ser tomadas serão pagas aos trabalhadores pelos valores mínimos seguintes:
 - a) Pequeno-almoço 220\$;
 - b) Ceia simples -360\$;
 - c) Almoço, jantar ou ceia completa 710\$.

III — Garantias de aumento mínimo

1 — É garantido a todos os trabalhadores um aumento mínimo, a partir de 1 de Janeiro de 1991, sobre a respectiva remuneração pecuniária de base se da aplicação da tabela salarial anexa lhes resultar um aumento inferior ao constante do número seguinte ou não resultar qualquer aumento.

2 — O valor de aumento mínimo garantido referido no número anterior é de:

4100\$ para os trabalhadores das empresas dos grupos I e II;

3600\$ para os trabalhadores das empresas dos grupos III e IV;

2600\$ para os trabalhadores aprendizes e estagiários de quaisquer dos grupos.

IV — Produção de efeitos

As presentes alterações produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

V — Vigência de revisão

- 1 O presente CCT terá a duração máxima de 12 meses.
- 2 Poderá ser denunciado decorridos 10 meses sobre a data de produção de efeitos da tabela salarial.

A nova tabela salarial e as alterações à matéria pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

A) Unidades e estabelecimentos hoteleiros e campos de golfe (incluem e abrangem pensões e similares)

(Período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1991)

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
A B C D E F G H J J L M N	130 000\$00	128 100\$00	113 700\$00	113 300\$00
	121 800\$00	120 300\$00	106 300\$00	106 100\$00
	100 200\$00	99 000\$00	89 500\$00	88 900\$00
	91 900\$00	90 600\$00	82 300\$00	82 000\$00
	87 300\$00	86 000\$00	78 100\$00	77 900\$00
	82 900\$00	81 900\$00	74 400\$00	74 000\$00
	64 100\$00	73 300\$00	66 300\$00	66 100\$00
	62 100\$00	65 200\$00	59 000\$00	58 400\$00
	65 500\$00	61 200\$00	55 200\$00	54 700\$00
	48 400\$00	47 700\$00	45 300\$00	44 600\$00
	41 700\$00	40 800\$00	33 700\$00	33 600\$00
	32 800\$00	32 600\$00	30 000\$00	29 700\$00

B) Restaurantes, cafés e estabelecimentos similares

(Período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1991)

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	
A	-\$- 112 500\$00 92 600\$00 84 100\$00 80 100\$00 76 500\$00 69 900\$00 52 100\$00 57 500\$00 47 200\$00 39 600\$00 31 300\$00	-\$- 105 300\$00 88 200\$00 80 800\$00 77 700\$00 74 300\$00 68 700\$00 55 200\$00 50 600\$00 46 100\$00 39 000\$00	-\$- 99 000\$00 82 900\$00 74 500\$00 68 900\$00 63 100\$00 56 300\$00 50 900\$00 47 400\$00 42 200\$00 33 300\$00 28 100\$00	-\$- 86 000\$00 69 800\$00 63 900\$00 61 000\$00 58 400\$00 53 200\$00 47 900\$00 43 900\$00 42 600\$00 41 900\$00 32 000\$00 27 800\$00	

Faro, 23 de Maio de 1991.

Pela AlHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologias;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

Alexandre Delgado

Pelo SINDHAT - Sindicato Democrático de Hotelaria, Alimentação e Turismo:

Entrado em 20 de Junho de 1991.

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 20 de Agosto de 1991, a fl. 87 do livro n.º 6, com o n.º 339/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa de Médicos Patologistas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

 A tabela de remunerações mínimas e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Setembro de 1990.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

a) Um subsídio de 160\$ por cada dia completo de trabalho;

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — 750\$: Alojamento com pequeno-almoço — 3000\$. CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

- 2 Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 1795\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
- 3 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 2990\$ no exercício efectivo dessas funções.
- 4 Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós--básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas qualidades, têm direito a um subsídio mensal de 2655\$.

Cláusula 26.ª

Serviço de urgência

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 745\$, 1260\$ e 2250\$ respectivamente em dia útil, descanso semanal complementar e descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 950\$ por cada quatro anos de permanên-

cia ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
Cláusula 30.ª
Subsídio de alimentação
1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 280\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.
Cláusula 80.ª

Os retroactivos poderão ser pagos em prestações até ao final do mês de Outubro de 1991.

Retroactivos

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Níveis			Profissões e categorias profissionais	Remunerações		
	I A		Técnico superior de laboratório	90 000\$00		
		В	Contabilista/técnico de contas	81 600\$00		
:	II		Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção	70 900\$00		
I	III		Técnico de análises anátomo-patológicas. Técnico de análises clínicas Técnico de radiologia Técnico de radioterapia Primeiro-escriturário	63 400\$00		

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
IV	Ajudante técnico de análises clínicas Dactilógrafo com mais de seis anos Encarregado de câmara escura Estagiário de técnico paramédico Motorista de ligeiros	54 250\$00
V	Assistente de consultório Dactilógrafo de três a seis anos Terceiro-escriturário	45 750\$00
VI	Auxiliar de laboratório	44 700\$00
VII	Trabalhador de limpeza	40 100\$00

Lisboa, 25 de Julho de 1991.

Pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio, Serviços e Novas Tecnologias;
 STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sidicate dos Proficciones da Escritório a Vendas dos Ulhas da São Migual

do Heroismo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/C-N):

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Agosto de 1991. Depositado em 19 de Agosto de 1991, a fl. 87 do livro n.º 6, com o n.º 338/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entr	e a VIALG <i>i</i>	ARVE -	— Diversõ	es, Excurs	ões e Despo	rtos, L.ªa, e	outras e o Si	nd. dos Traı	nsportes
Fluviais,	Costeiros	e da	Marinha	Mercante	(excursões	marítimas	turísticas) -	- Alteração	salarial
								-	

a partir de 1 de Maio de 1991 e terá a duração de 12 meses. Cláusula 2.ª 4 — (Igual.) Vigência, denúncia e revisão 5 — (Igual.) 1 — (Igual.) 6 - (Igual.) 2 — (Igual.) 7 — (Igual.) 3 — O presente ACT no que se refere à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produz efeitos 8 — (Igual.)

ANEXO II

Tabela salarial

- 1 Mestre do tráfego local 52 800\$.
- 2 Marinheiro do tráfego local 41 500\$.

Faro, 29 de Abril de 1991.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pela VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.da:
(Assinatura ilegível.)

Pela COSTAMAR — Camping Internacional de Turismo, L. da:
(Assinatura ilegível.)

Pela ALGARVESOL — Empreendimentos Turísticos, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela GUADITUR — R. J. Rodrigues, L^{da} :

(Assinatura ilegível.)

Pela TRANSGUADIANA — Transportes Fluviais de Turismo, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Agosto de 1991.

Depositado em 20 de Agosto de 1991, a fl. 87 do livro n.º 6, com o n.º 340/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.